

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei nº 447/2020

Em, 03 de Dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 21.300.998,00 (Vinte e Um Milhões, Trezentos Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	23.875.456,00
Receitas Correntes	18.649.097,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	228.030,00
Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	18.170.068,00
Outras Receitas Correntes	194.499,00

Receitas de Capital	5.226.359,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.009.509,00
Outras Receitas de Capital	1.196.850,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(2.574.458,00)</b>
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.252.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(200,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(360,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(312.238,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(9.460,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(200,00)
<b>TOTAL</b>	<b>21.300.998,00</b>

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>21.300.998,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	837.765,00	3,93%
02010	GABINETE DO PREFEITO	500.198,00	2,35%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	846.191,00	3,97%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	913.498,00	4,29%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.609.039,00	26,33%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.023.431,00	28,28%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	403.117,00	1,89%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	594.155,00	2,79%
02062	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	136.854,00	0,64%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	57.080,00	0,27%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.137.400,00	10,03%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.611.146,00	7,56%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	96.576,00	0,45%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	236.554,00	1,11%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	105.010,00	0,49%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	594.131,00	2,79%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	277.361,00	1,30%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00	1,51%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>21.300.998,00</b>	<b>100,00%</b>

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.474.795,00
--------------------	--------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.225.006,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.244.789,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.443,00
INVESTIMENTOS	3.838.019,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.424,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>21.300.998,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>21.300.998,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**Magno Silva Martins**  
Prefeito